

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE DO GRUPO MATEUS S.A.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE DO GRUPO MATEUS S.A

1. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E FUNDAMENTO

1.1. A presente “Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse do Grupo Mateus S.A.” visa a assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a Companhia, sejam tomadas tendo em vista os melhores interesses da Companhia e, ainda, sejam conduzidas dentro de condições de mercado e com tratamento equitativo, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, revestidas da devida transparência.

1.2. Esta Política aplica-se à Companhia e às suas Controladas.

1.3. Esta Política tem como fundamento e deve ser interpretada em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, incluindo: (i) a Lei das Sociedades por Ações; (ii) as normas contábeis aplicáveis; (iii) a regulamentação da CVM; (iv) a regulamentação da B3, em especial o Regulamento do Novo Mercado; (v) o Código Brasileiro de Governança Corporativa; (vi) o Estatuto Social; e (vii) o Código de Ética e Conduta.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

- (i) “Administradores”: os membros da Diretoria e do Conselho de Administração.
- (ii) “Assembleia Geral”: a assembleia geral de acionistas da Companhia;
- (iii) “B3”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (iv) “Código Brasileiro de Governança Corporativa”: o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e entidades do mercado, conforme vigente.
- (v) “Código de Ética e Conduta”: o “Código de Ética e Conduta” aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (vi) “Comissão de Avaliação”: definição constante no item 7.3 desta Política.
- (vii) “Comitê de Auditoria”: o comitê de auditoria da Companhia.
- (viii) “Companhia”: Grupo Mateus S.A.
- (ix) “Condições de Mercado” aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (c) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). A negociação entre Partes Relacionadas em condições de mercado significa que devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.
- (x) “Conselho de Administração”: o conselho de administração da Companhia.
- (xi) “Controladas”: as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou por meio de outras

sociedades controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

- (xii) "Controlador": a pessoa natural ou jurídica ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que seja(m) titular(es) de direitos de sócio que lhe(s) assegure(m), de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos Administradores da Companhia e que use(m) efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
- (xiii) "CPC 05(R1)": o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Resolução n.º 94, de 20 de maio de 2022.
- (xiv) "CVM": a Comissão de Valores Mobiliários.
- (xv) "Diretoria": a diretoria estatutária da Companhia.
- (xvi) "Departamento Jurídico": o departamento jurídico da Companhia.
- (xvii) "Estatuto Social": o estatuto social da Companhia.
- (xviii) "Lei das Sociedades por Ações": a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xix) "Membros Próximos da Família": aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem:
  - (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
  - (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
  - (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- (xx) "Partes Relacionadas": pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia, observado o seguinte:
  - (i) Uma pessoa ou um de seus Membros Próximos da Família está relacionada com a Companhia se:
    - (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
    - (b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
    - (c) for membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido abaixo) da Companhia ou de seus Controladores.
  - (ii) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
    - (a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
    - (b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);
    - (c) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;

- (d) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Companhia é coligada dessa terceira entidade;
  - (e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de da entidade e da Companhia;
  - (f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;
  - (g) uma pessoa identificada no item (i)(a) acima tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da entidade;
  - (h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora.
- (iii) Para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:
- (a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
  - (b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
  - (c) (i) entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
  - (d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.
- (iv) Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis, em especial o CPC 05(R1).
- (xxi) "Pessoal Chave da Administração": as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.
- (xxii) "Política": a presente "Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse do Grupo Mateus S.A."
- (xxiii) "Regulamento do Novo Mercado": o Regulamento do Novo Mercado da B3.
- (xxiv) "RCVM 44": a Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
- (xxv) "RCVM 80": a Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
- (xxvi) "Transações com Partes Relacionadas": as operações nas quais haja a transferência de recursos, prestação de serviços, assunção ou cumprimento de obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço ou contraprestação pecuniária. São exemplos de Transações com Partes Relacionadas (rol não exaustivo): (a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos, (b) prestação ou recebimento de serviços, (c) locações e arrendamentos, (d) transferências de bens, direitos e obrigações, (e) assunção e transferência de obrigações de natureza financeira, incluindo mútuos e contribuições de capital, (f) outorga de

garantias, avais ou fianças, (g) assunção de compromissos, incluindo a celebração de contratos, (h) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza, e (i) acordos de quitação de obrigações de qualquer natureza.

(xxvii) “Transações com Partes Relacionadas fora do Curso Normal dos Negócios”: as Transações com Partes Relacionadas que não se destinem diretamente à realização das atividades que constituem o objeto social da Companhia.

### 3. PRINCÍPIOS

3.1. Os seguintes princípios norteiam esta Política, sem prejuízo de outros previstos no decorrer desta Política:

- 3.1.1 os Administradores têm o dever de agir no melhor interesse da Companhia, independentemente de quem os tenham indicado para os respectivos cargos;
- 3.1.2 os Controladores e Administradores não podem votar nem intervir em assuntos em que tenham conflito de interesses com a Companhia;
- 3.1.3 os Administradores e os Controladores têm o dever de agir no melhor interesse da Companhia; e
- 3.1.4 os Administradores devem conduzir os negócios da Companhia e de suas Controladas com as devidas diligência e lealdade, em consonância com os deveres fiduciários previstos nos artigos 153 a 155 da Lei das Sociedades por Ações.

### 4. SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO

- 4.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.
- 4.2. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia.
- 4.3. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.
- 4.4. Quando identificado potencial conflito de interesse, a pessoa envolvida no processo decisório deverá alegar-se impedida e abster-se de participar de uma determinada negociação, de forma a garantir o exclusivo interesse da Companhia.
- 4.5. Além disso, nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas.
  - 4.5.1. O impedimento mencionado no item 4.5 acima deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.
  - 4.5.2. Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.
- 4.6. Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo,

reportando a questão à mesa da reunião.

- 4.7. A ausência de manifestação voluntária quanto à situação de conflito de interesses, quando esta for apontada ou identificada por terceiros, poderá ser considerada violação à presente Política, sujeitando o infrator, dentre outras medidas, à aplicação das sanções previstas no Código de Ética e Conduta.

## 5. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 5.1. Os Controladores da Companhia, os Administradores e membros do conselho fiscal da Companhia e de suas Controladas, bem como seus respectivos Membros Próximos da Família listados nos subitens (a) a (c) do item 2.1(xix) deverão informar ao Departamento Jurídico da Companhia sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenham ciência.

- 5.2. Cada potencial Transação com Parte Relacionada reportada será analisada pelo Departamento Jurídico da Companhia para determinar se a transação de fato constitui uma Transação com Parte Relacionada submetida aos procedimentos desta Política.

- 5.3. Quando assim solicitado pelo Departamento Jurídico da Companhia, as transações informadas deverão vir instruídas com as informações necessárias à análise de seu enquadramento enquanto Transações com Partes Relacionadas, conforme descrito no item 7.2 abaixo.

## 6. DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 6.1. As Transações com Partes Relacionadas devem ser conduzidas e aprovadas nos termos desta Política, sendo formalizadas contratualmente, observando-se os seguintes critérios:

- (a) a transação deve atender aos interesses da Companhia;
- (b) a transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação;
- (c) devem ser especificadas as principais características e condições da transação, incluindo, conforme aplicável, preço, prazos, garantias e responsabilidades referentes à transação;
- (d) no caso de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas, as transações devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas da Companhia;
- (e) devem ser descritas quaisquer outras informações que possam ser relevantes diante das circunstâncias da transação específica; e
- (f) as condições desta Política deverão ser integralmente observadas.

## 7. PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

- 7.1. Negociação. Caberá à Diretoria da Companhia, no âmbito de suas atribuições previstas no Estatuto Social, negociar e conduzir as Transações com Partes Relacionadas, observadas as regras de alçada aplicáveis.

- 7.2. Avaliação Prévia. Caberá ao Departamento Jurídico avaliar previamente as transações com o intuito de identificar, em conformidade com os critérios desta Política: (i) as transações classificadas ou potencialmente classificadas como Transações com Partes Relacionadas; (ii) a aplicabilidade dos procedimentos e condições previstos nesta Política; e (iii) as Partes Relacionadas envolvidas na transação e a existência de situações envolvendo conflitos de interesses entre tais partes.

- 7.2.1. Na análise referida no item 7.2 acima, o Departamento Jurídico deverá priorizar a essência do relacionamento com a Parte Relacionada em questão, em detrimento de seus aspectos meramente formais.

- 7.3. Comissão de Avaliação. Após a avaliação prévia, o Departamento Jurídico submeterá a Transação com Parte Relacionada a uma comissão de avaliação formado pelas áreas técnicas competentes da Companhia, de acordo com a natureza, termos e condições da respectiva transação, que será composto:

(i) pelo próprio Departamento Jurídico; (ii) pelo Departamento Financeiro; (iii) pelo Departamento responsável pela contratação da Transação com Parte Relacionada; e (iv) por outras áreas julgadas necessárias.

7.3.1 O Comissão de Avaliação deverá preparar e submeter ao órgão da administração responsável pela aprovação da Transação com Parte Relacionada em questão, conforme critérios de alçada previstos no Estatuto Social, análise e recomendação quanto à Transação com Parte Relacionada contendo, conforme aplicável, as seguintes informações:

- (i) descrição da Transação com Parte Relacionada, incluindo as partes e sua relação com a Companhia, assim como o objeto e os principais termos e condições;
- (ii) se for o caso, indicação da metodologia de precificação e fixação de encargos;
- (iii) justificativa para realização da Transação com Parte Relacionada e das razões pelas quais o Departamento Jurídico, conforme aplicável, considera que a transação observa os critérios previstos no item 6.1 acima; e
- (iv) quando a transação envolver a concessão de empréstimo pela Companhia, análise sucinta do risco de crédito do tomador.

7.3.2 Nas hipóteses em que entender adequado, observados os limites de orçamento previamente aprovado pelo Conselho de Administração, o Comissão de Avaliação poderá, a fim de auxiliar o embasamento da análise e recomendação quanto à Transação com Partes Relacionadas: (i) solicitar a realização de avaliações e laudos independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação, (ii) consultar e avaliar alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas, as quais poderão ser ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.

7.4. Aprovação. As Transações com Partes Relacionadas devem ser previamente aprovadas pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, pela Diretoria da Companhia, de forma colegiada, pelo Conselho de Administração, ou pela Assembleia Geral, observadas as alçadas abaixo:

7.4.1 Todas as Transações com Partes Relacionadas de valores até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), excluídas aquelas previstas no item 7.4.4 abaixo, deverão ser previamente aprovadas pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

7.4.2 Todas as Transações com Partes Relacionadas de valores entre R\$70.000.000,01 (setenta milhões de reais e um centavo) até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), excluídas aquelas previstas no item 7.4.4 abaixo, deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria.

7.4.3 Todas as Transações com Partes Relacionadas de valores superiores a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto no item 7.4.5 abaixo.

7.4.4 As Transações com Partes Relacionadas fora do Curso Normal dos Negócios serão submetidas ao Conselho de Administração, que deliberará sobre o assunto na forma do Estatuto Social, observado o disposto no item 7.4.5 abaixo.

7.4.5 As Transações com Partes Relacionadas cujo montante envolvido corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

7.4.6 Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a pessoa ou órgão responsável por sua aprovação deverá verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado. Em sua análise, poderá ainda considerar:

- (i) se há motivos claros para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
- (ii) se a Transação com a Parte Relacionada é realizada em termos ao menos igualmente

favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;

- (iii) a análise e recomendação do Comitê de Auditoria;
- (iv) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (v) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (vi) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da Transação com a Parte Relacionada; e
- (vii) a observância aos princípios e regras desta Política.

7.4.7 Nas hipóteses em que entender adequado à análise e ao embasamento da decisão quanto à celebração da Transação com Partes Relacionadas, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria, o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, conforme o caso, poderá solicitar informações ou avaliações adicionais, incluindo por meio de avaliações e laudos independentes elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros, e de consultas a alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas.

7.5. A aprovação da Transação com Partes Relacionadas poderá ser condicionada à implementação das adequações que o responsável por sua aprovação julgar necessárias.

7.6. Transações entre a Companhia e suas Controladas, ou entre diferentes Controladas, desde que no curso regular dos negócios, serão realizadas mediante utilização de sistema cuja metodologia de precificação garanta a comutatividade da transação.

7.6.1 A Diretoria e o Comitê de Auditoria deverão, semestralmente, com base em reportes realizados pelo Departamento Jurídico, avaliar a aderência das transações indicadas neste item à referida metodologia, bem como a adequação dos parâmetros por esta adotados para o atingimento de suas finalidades, podendo analisar e aprovar as transações coletivamente ou por amostragem, por meio de extrato das operações realizadas no período aplicável.

7.7. Os responsáveis pela aprovação da Transação com Parte Relacionada, conforme o caso, deverão ter acesso a todos os documentos relacionados às respectivas Transações com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, observado que somente poderão aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua ser equitativa, comutativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu critério, em observância a esta Política, condicionar a aprovação às alterações que julgar necessárias.

## 8. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS

8.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

8.1.1 realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado e/ou não tenham observado as demais diretrizes constantes do item 6.1 desta Política;

8.1.2 a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança):

- (a) aos Administradores e membros do conselho fiscal ou comitês estatutários ou não e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos Membros Próximos da Família listados nos subitens (a) a (c) do item 2.1(xix);

(b) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer Administradores, bem como seus Membros Próximos da Família listados nos subitens (a) a (c) do item 2.1(xix) e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau; e/ou

(c) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas acima.

8.1.3 representem formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários da Companhia que possam lhe colocar em situação de potencial conflito de interesses com a Companhia, seus acionistas ou seus administradores.

8.2. É vedada, também, a participação de Administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

## 9. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ISENTAS DOS PROCEDIMENTOS DESTA POLÍTICA

9.1. As Transações com Partes Relacionadas a seguir não estarão sujeitas aos procedimentos estabelecidos no item 7 desta Política:

(i) remuneração, incluindo remuneração fixa e variável e possíveis planos de incentivo de longo prazo (incluindo na forma de planos de opção de compra de ações) e outros benefícios (como a atribuição de celular, computador, veículos profissionais, garantias concedidas pela Companhia em contratos de aluguel, etc.) dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia e/ou de suas Controladas, desde que tenham sido determinados pelos órgãos societários correspondentes de cada entidade;

(ii) transações (ii.a) entre a Companhia e suas Controladas, diretas e indiretas; ou (ii.b) entre Controladas, diretas e indiretas, da Companhia (entre si), nas seguintes hipóteses:

(a) o capital social de cada Controlada seja integralmente detido pela Companhia; ou

(b) os Controladores diretos ou indiretos da Companhia, os Administradores ou pessoas a eles vinculadas não tenham qualquer participação no capital social de tais Controladas.

(iii) renovação de Transações com Partes Relacionadas já aprovadas nos termos desta Política, desde que estejam sob os mesmos termos e condições pré-existentes;

(iv) reembolso de despesas de viagem e treinamento, estabelecido que elas sejam devidamente justificadas e razoáveis em linha com os procedimentos de viagem e treinamento relevantes aplicáveis;

(v) operações de crédito e serviços financeiros prestados por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no curso normal dos negócios das partes envolvidas e em condições similares às por elas praticadas com partes não relacionadas;

(vi) transações que tenham sido precedidas por licitações ou outros procedimentos públicos de determinação de preços.

9.2. As Transações com Partes Relacionadas que forem beneficiadas pela isenção contida no item 9.1 acima deverão ser informadas ao Departamento Jurídico, com exceção das transações mencionadas nos itens (i) e (iv).

## 10. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

10.1. Divulgação de Transações com Partes Relacionadas. Sem prejuízo da divulgação de informações relativas a Transações com Partes Relacionadas decorrentes da caracterização da transação como relevante, nos termos da RCVM 44, ou realizadas para fins de preenchimento do Formulário de Referência, a Companhia deverá comunicar e divulgar as informações relativas a Transações com Partes Relacionadas nas hipóteses e na forma da regulamentação aplicável, estando assim sujeitas à

divulgação, nos termos da RCVM 80, as transações ou conjunto de transações correlatas:

- (i) cujo valor total supere o menor dos valores entre: (a) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e (b) 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, apurado conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia; ou
- (ii) ainda que tenha valor total inferior aos parâmetros previstos no item (i) acima, seja relevante, a critério da administração, tendo em vista: (a) as características da transação; (b) a natureza da relação da Parte Relacionada com a Companhia; e (c) a natureza e a extensão do interesse da Parte Relacionada na transação.

10.1.1 A divulgação das Transações com Partes Relacionadas deve obedecer também aos termos da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

10.2. Demonstrações e Informações Financeiras. A Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas em suas demonstrações financeiras e nos formulários de informações trimestrais – ITR, nos termos das normas contábeis aplicáveis.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Esta Política aplica-se à Companhia e às suas Controladas, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia e de suas Controladas; e (ii) por todos os administradores e suplentes da Companhia e de suas Controladas, bem como seus respectivos Membros Próximos da Família listados nos subitens (a) a (c) do item 2.1(xix).

11.2. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

11.3. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

11.4. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

11.5. Os eventuais casos omissos desta Política serão decididos pelo Conselho de Administração.

11.6. O Conselho de Administração da Companhia deverá atualizar a presente Política em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia ou sempre que entender necessário ou pertinente.

11.7. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, devendo ser divulgada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

11.8. Esta Política foi aprovada e revisada pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 13 de agosto de 2020, 5 de março de 2024 e 12 de maio de 2026, respectivamente.

\*\*\*\*\*